



**Referência: Concorrência Pública nº 06/2018**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte e Destinação/Disposição de Resíduos Sólidos Domiciliares.

**Tipo: Menor Preço Global**

**Processo: 175/2018**

**Edital: 175/2018**

**AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018.**

### **RELATÓRIO**

O Edital de Concorrência Pública nº 06/2018 foi publicado em Diário Oficial do Município de Guairá em 29 de outubro de 2018, no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2018.

Aos 14 de Dezembro de 2018 foi realizada sessão pública para Credenciamento e Recebimento dos Envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes que se interessaram em participar do presente certame, quais sejam: **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ 06.922.869/0001-70), **CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (ME)** (CNPJ 03.733.964/0001-37), **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ 10.227.685/0001-67) e **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 02.823.335/0001-35).

No Credenciamento, todos os proponentes foram credenciados, com exceção da empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 02.823.335/0001-35), que não apresentou juntamente com a procuração o registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, conforme previsto em Edital, especificamente item 3.1.2, senão vejamos:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

723  
P

## **"3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede."**

Tal fato, impossibilitou o credenciamento do seu representante legal, ocasionando impedimento do representante de se manifestar e de responder pela Empresa Proponente durante todos os trabalhos.

Após recebimento dos envelopes, foram abertos os envelopes HABILITAÇÃO tendo sido realizado apontamentos pelos proponentes, sendo a presente sessão suspensa para que a Comissão Permanente de Licitação fizesse a classificação final das proponentes habilitadas para a fase de abertura das PROPOSTAS.

Foram realizados pelos representantes legais credenciados das empresas participantes os seguintes apontamentos:

Pela empresa **CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (ME)** contra a empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** que não apresentou a Licença e Carta de anuência do Aterro e as notas explicativas do balanço, contra a empresa **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA** que apresentou a licença do aterro com o CNPJ diferente com a documentação apresenta na Habilitação, contra a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** que teria apresentado a Licença do Aterro do Estado do Rio Grande do Norte. Pela empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** contra a empresa **CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (ME)** que não apresentou o documento comprobatório do IBAMA e a Licença da CETESB ou órgão fiscalizador do Estado, contra a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** que também não apresentou o documento comprobatório do IBAMA e a Licença da CETESB ou órgão fiscalizador do Estado. Pela empresa **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA** contra a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** que a Licença apresentada é somente para transbordo não contemplando o tratamento e disposição final do lixo, na



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

724  
9

Licença consta a disposição final porém em Aterro de terceiro onde deveria apresentar a documentação exigida, contra a empresa **CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (ME)** não apresentou certidão CND Estadual dos Débitos não inscritos, a certidão municipal apresentou somente do mobiliário, em relação a documentação da sub contratação da empresa AMBITEC não apresentou a CND estadual dos débitos não inscritos, em questão a certidão do IBAMA não apresenta validade, contra a empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** que não apresentou a Licença e Carta de anuência do Aterro e as notas explicativas do balanço.

## DA ANÁLISE

Aos 19 de Dezembro de 2018, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para analisar a documentação de habilitação das empresas que o faz nos seguintes termos:

Da apreciação da Comissão Permanente a proponente **CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (ME)** (CNPJ 03.733.964/0001-37), apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estadual da Procuradoria Geral do Estado (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e também apresentou a Certidão Negativa de Débitos apenas de Tributos Mobiliários, tendo sido apresentado ainda contra a mesma o apontamento de que esta não teria apresentado documento comprobatório do IBAMA e Licença da CETESB ou Órgão Fiscalizador do Estado e, com relação a documentação da subcontratação em relação a empresa AMBITEC não apresentou a CND Estadual de Débitos não inscritos e com relação a Certidão do IBAMA, que esta não apresentou data de validade.

Pois bem, com relação a apresentação apenas de Certidão Negativa de Débitos Estadual da Procuradoria Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos apenas de Tributos Mobiliários bem como com relação a documentação da subcontratação em relação a empresa AMBITEC não apresentou a CND Estadual de Débitos não inscritos, esta Comissão, com fundamento na Lei 123/2006 pontua que, confere prerrogativa às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez firmada declaração quando do

98  
3



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

725  
P

seu enquadramento como microempresa, se valer do §1º do Artigo 43 da Lei 123/2006 que por sua vez diz que:

*"havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". (Redação dada pela Lei Complementar 147/2014).*

Senão vejamos o entendimento de Nossos Tribunais:

**REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM DISSONÂNCIA COM O ART. 43, § 1º, DA LC 123/06. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.**

1. O § 1º, do art. 43, da LC 123/06, diz que: "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. 2. Sentença integralizada. (TJRR – RN 0047.11.000189-9, Rel. Juiz (a) Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Única, julg.: 08/04/2014, DJe 15/04/2014, p. 26).

Deste modo, caso venha a proponente a sagrar-se vencedora do presente certame, a mesma terá o prazo legal contido no § 1º do Artigo 43 da Lei 123/2006 para

P  
08



# MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

726  
P

regularização e apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal junto a Secretaria Estadual dos Débitos não inscritos e Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Débitos Imobiliários.

Com relação ao apontamento de não apresentação documento comprobatório do IBAMA e Licença da CETESB ou Órgão Fiscalizador do Estado, a proponente apresentou referidos documentos às fls. 331/336 do Autos.

Já no que tange ao apontamento de inexistência de validade da Certidão do IBAMA, referida validade é de 21/11/2018 a 21/12/2019, conforme fls. 336 dos presentes autos.

Da apreciação da Comissão Permanente a proponente **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ 10.227.685/0001-67), apresentou a Licença de Operação do Aterro com CNPJ da filial sob nº 10.227.685/0005-90, sendo esta na qualidade de subcontratada, porém apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal da Matriz com CNPJ nº 10.227.685/0001-67.

Pois bem, a proponente uma vez apresentando a documentação da Licença de Operação do Aterro com CNPJ da filial e ter apresentado as Certidões de Regularidade Fiscal com CNPJ da Matriz, deixou de apresentar documentos de Regularidade Fiscal da Filial, uma vez que existem Certidões de Regularidade Fiscal que são conjuntas, porém, Certidões como a Regularidade do FGTS e de Regularidade Municipal não são conjuntas, conforme prova feita por diligencia e comprovado, assim, deveriam ser apresentadas com CNPJ da Filial para comprovação da Regularidade Fiscal exigida no Edital.

Da apreciação da Comissão Permanente a proponente **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ 06.922.869/0001-70), constatou-se a proponente apresentou apenas a Certidão do IBAMA em nome da mesma, conforme fls. 694 dos autos, assim, deveria a mesma ter apresentado Licença Operacional do Aterro Sanitário, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, conforme exigência editalícia:

P

P

P



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

72+

**"7.3.3. Qualificação Técnica.** Todos os licitantes, credenciados ou não no Certificado de Registro Cadastral do Município, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.3.5. Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental fiscalizador do Estado em que se encontra a empresa."

Da mesma forma, a proponente descumpriu exigência contida no item 7.3.4.3 do edital, com relação a apresentação de notas explicativas do balanço patrimonial, conforme segue:

**"7.3.4. Qualificação econômico-financeira:**

7.3.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Pois bem, a proponente deixou de atender exigências de Qualificação Técnica e econômico-financeira exigidas no Edital Convocatório.

Da apreciação da Comissão Permanente a proponente **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 02.823.335/0001-35), verificou-se a ausência da Licença de Operação do Aterro, uma vez que, a proponente apresentou apenas a Licença de Operação com caracterização do empreendimento apenas para Transporte de Resíduos sólidos urbanos (classe IIA e IIB), fls.609/611 dos autos, e Certidão do IBAMA fls. 613.

Deste modo a proponente descumpriu a exigência de qualificação técnica contida no item do Edital, conforme segue:

**"7.3.3. Qualificação Técnica.** Todos os licitantes, credenciados ou não no Certificado de Registro Cadastral do Município, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

728  
P

7.3.3.5. Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental fiscalizador do Estado em que se encontra a empresa."

## CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pese todos os apontamentos das proponentes, restou HABILITADA para a abertura do Envelope PROPOSTA DE PREÇOS a proponente **CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (ME)** (CNPJ 03.733.964/0001-37), restando INABILITADAS as proponentes **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ 06.922.869/0001-70), **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ 10.227.685/0001-67) e **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 02.823.335/0001-35), conforme fundamentação supra.

Guairá/SP, 18 de Dezembro de 2018.

Fernando dos Santos  
CPF: 289.788.048-10  
Presidente da Comissão

Tiago Alves de Andrade  
CPF: 323,754,118-46  
Membro

Vanilda da Silva  
RG 27.884.815-1  
Membro

108